



## FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de acréscimo de obra/serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATANTE**, condicionando-se à aprovação dos mesmos pela Diretoria Técnica da **CONTRATANTE**, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitado os limites estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja alteração no presente contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 dias cronograma físico-financeiro adequado conforme as alterações realizadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de suspensão da prestação de serviços objeto deste Contrato, se a **CONTRATADA** antes de notificada já houver adquirido ou posto nos locais dos serviços os materiais correspondentes, o **CONTRATANTE** reembolsá-la-á dos preços de aquisição regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA

O valor global do presente Contrato, para a execução dos serviços de retirada de entulho na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, n.º 1057, Bairro Vila Rica, Três Poços, em Volta Redonda/RJ., é de **R\$ 9.453,73** (nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Contrato, em fase de legislação federal em vigor. Caso neste período haja norma do Governo Federal determinada em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes objetivando adequá-los ao que for divulgado.

### CLÁUSULA QUINTA

Para fazer face as despesas decorrentes do presente Contrato o **CONTRATANTE** empenhou em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária n.º 55.01.15.543.1009.4176/3.4.4.9.0.51.00.99, Nota de Empenho n.º 000040 de 29 de março de 2018 a importância supramencionada, entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medição mensal realizadas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, que deverá encaminhá-las à Diretoria Administrativa e Financeira, dentro do prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30.º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais.

*Assinado*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*